



## **CÂMARA DE COMÉRCIO CRISTÃ INTERNACIONAL ICCC - BRASIL**

Entidade sem fins lucrativos

CNPJ nº. 10.421.028/0001-56

### **ESTATUTO SOCIAL**

#### **CAPÍTULO I, DENOMINAÇÃO, SEDE, FINS, DURAÇÃO e FONTES DE RECURSO**

Artigo 1. Esta Associação denomina-se “Câmara de Comercio Cristã Internacional ICCC – Brasil” (International Christian Chamber of Commerce ICCC - Brazil), entidade sem fins lucrativos, de natureza religiosa, doravante chamada simplesmente "ICCC-Brasil", com prazo de duração indeterminado.

Parágrafo 1. A ICCC-Brasil relaciona-se, para fins de cooperação, com a “International Christian Chamber of Commerce” (ICCC), sediada em Hjalmarbergets Foretagcenter, Mosavagen, Orebro, Sweden SE-702 31, através do Decreto Real de 27 de fevereiro de 1986, com número de identificação 15165-86; e submete-se à autoridade dos Oficiais Internacionais (International Officers), da Diretoria Internacional (International Board) e da Assembléia Geral Internacional (International General Meeting) da ICCC.

Artigo 2. A sede da ICCC-Brasil será na Rua Amazonas, nº 1176 CEP 80.610-030 na cidade de Curitiba, Estado do Paraná, Brasil, podendo manter filiais, escritórios e representações em qualquer localidade do país, por determinação da diretoria e deliberação da Assembléia Geral.

Artigo 3. A ICCC-Brasil é uma associação sem fins não lucrativos, cujos objetivos são: disponibilizar e liberar os recursos do Senhor; estimular o desenvolvimento de membros executivos e empresas; desenvolver projetos de todas as naturezas e que busquem expandir o Reino de Deus no mundo atual ajudando a suportar várias organizações nacionais e internacionais e igrejas; estimular o relacionamento e intercâmbio entre os seus membros; promover seminários e cursos para desenvolvimento de líderes; conferências para instrução e inspiração dos seus membros; visitas e viagens para desenvolvimento de contatos e oportunidades de negócios; promoção de oportunidades para troca de informações comerciais entre os seus membros, oportunidades de emprego; publicação de literatura relativa aos propósitos da associação; disponibilização de informações acerca de negócios em crise, bem como aconselhamento técnico, espiritual e outros.

Parágrafo Primeiro - A Câmara é constituída para servir seus associados, não podendo distribuir lucros, bonificações ou vantagens a seus dirigentes, instituidores, mantenedores, benfeitores ou equivalente, ou associados sob nenhuma forma ou pretexto, e não podendo remunerar seus diretores.

Parágrafo Segundo - Constituem fontes de recursos para manutenção da Câmara:

- (a) anuidades dos associados, a serem determinadas pela Diretoria;
- (b) doações, legados, subvenções e ajuda de custeio;
- (c) patrocínios diversos e recursos provenientes de publicações técnicas;
- (d) valores pagos por associados e/ou terceiros para participação em congressos, cursos e



## **CÂMARA DE COMÉRCIO CRISTÃ INTERNACIONAL ICC - BRASIL**

Entidade sem fins lucrativos

CNPJ nº. 10.421.028/0001-56

seminários.

Parágrafo Terceiro: Os resultados positivos apurados serão integralmente aplicados na manutenção e desenvolvimento dos seus objetivos sociais, bem como não serão distribuídos dividendos ou juros aos seus associados, fundadores, conselheiros e/ou diretores.

### **CAPÍTULO II**

#### **DOS ASSOCIADOS**

Artigo 4. Poderão participar do quadro de associados da Câmara quaisquer pessoas, físicas ou jurídicas, nacionais ou estrangeiras, que se propuserem a contribuir para a execução de seus fins, satisfeitas as condições de admissão previstas neste Estatuto.

Parágrafo 1 – A diretoria estabelecerá as contribuições e taxas e, para esse propósito, poderá adotar um sistema de classificação para admissão de Associados, baseado na natureza da atividade, capital social, valor do patrimônio líquido e local de residência ou localização da sede social, ou quaisquer outros critérios razoáveis que a Diretoria possa periodicamente estabelecer, mediante deliberação nesse sentido de pelo menos três quartos dos membros presentes a uma reunião da Assembléia Geral, devidamente convocada e estabelecida em Regimento Interno.

Artigo 5. Nenhum associado responderá por quaisquer obrigações da Câmara, salvo quanto às contribuições e taxas aqui estipuladas.

Artigo 6. A assembléia geral poderá eleger pessoas físicas ou jurídicas (nas pessoas de seus respectivos Presidentes) como Associados Honorários, em reconhecimento de relevantes serviços por elas prestados no interesse desta Câmara. O prazo de duração de tal Associação Honorária ficará a critério da Diretoria registrado no Regimento Interno.

Artigo 7. O candidato à associação com a Câmara assinará um pedido no qual será declarada sua qualificação, inclusive o compromisso de acatar, se admitido, o estatuto social e o seu regulamento interno, bem como sua obrigação de pagar a taxa de admissão e as contribuições anuais.

Artigo 8. A falta de pagamento, por parte de novo associado de sua taxa de admissão e da contribuição, dentro de 60 dias após o aviso de sua admissão ao quadro associativo, tornará anulável essa admissão. Na falta de pagamento, por qualquer associado, durante três meses após o vencimento, o Associado será notificado por meio de carta. Na falta de pagamento integral, dentro de seis meses após a data de vencimento, o nome do associado faltoso poderá ser eliminado dos registros e poderá ter anulado seu certificado de associado anulado, salvo deliberação da Assembléia Geral em sentido contrário. A Assembléia Geral terá poderes para, em casos especiais, suspender a exigência de pagamento e manter o associado no quadro da Câmara, como se estivesse em situação regular.



## **CÂMARA DE COMÉRCIO CRISTÃ INTERNACIONAL ICC - BRASIL**

Entidade sem fins lucrativos

CNPJ nº. 10.421.028/0001-56

Artigo 9. A Assembléia Geral poderá solicitar a demissão de qualquer associado, devido à conduta ou a atos praticados, considerados prejudiciais aos interesses da Câmara. Nesse caso, a Diretoria deverá primeiro notificar o associado por escrito, dando os motivos para tal demissão e proporcionando ao associado uma oportunidade de defesa. Na ausência de uma resposta, dentro de quinze dias, ou no caso de uma defesa considerada insatisfatória, a Diretoria poderá então eliminar o associado do quadro associativo, cancelando o respectivo certificado de associado.

Parágrafo Primeiro - Qualquer associado poderá renunciar à sua condição de associado, por meio de um pedido escrito de renúncia enviado a Assembléia Geral, sendo considerada efetiva a partir do envio da solicitação.

Parágrafo Segundo – A renúncia não desobriga o associado renunciante do pagamento de todas as contribuições associativas vencidas, devidas a Câmara, até a data em que a renúncia se tornar efetiva.

### **CAPÍTULO III**

#### **DA ADMINISTRAÇÃO**

##### **Seção I - Dos Órgãos da Administração**

Artigo 10. A administração da Câmara será atribuída a Assembléia Geral, à Diretoria e ao Conselho Fiscal.

Artigo 11. Os órgãos incumbidos da administração da Câmara serão compostos por voluntários, não remunerados, com os quais a Câmara não terá qualquer vínculo de trabalho, e por profissionais contratados pela Câmara, cujos contratos de trabalho deverão ser aprovados pela Assembléia Geral.

Parágrafo Único - Os conselheiros e empregados da Câmara não podem prestar garantias pessoais em obrigações da Câmara.

##### **Seção II – Da Assembléia Geral**

Artigo 12. A Assembléia Geral é o órgão soberano que exercerá o controle dos bens da Câmara e a direção geral de seus negócios, estabelecendo e revendo as políticas da Câmara, e definindo a estratégia de participação da Câmara em questões de alta relevância para a consecução de seus fins estatutários.

Parágrafo Único – A Assembléia Geral poderá editar resolução específica contendo as limitações de competência a que estarão sujeitas a Diretoria, o Conselho Fiscal e os Comitês com atribuições específicas, submetendo-se estes às disposições da referida resolução e de suas eventuais alterações.



## **CÂMARA DE COMÉRCIO CRISTÃ INTERNACIONAL ICC - BRASIL**

Entidade sem fins lucrativos

CNPJ nº. 10.421.028/0001-56

Artigo 13. A Assembléia Geral se constituirá dos associados em pleno gozo de seus direitos estatutários.

Artigo 14. Compete à Assembléia Geral:

- i) Eleger a Diretoria, o Conselho Fiscal e os Comitês com atribuições específicas.
- ii) Decidir sobre reformas do Estatuto.
- iii) Decidir sobre a extinção da Câmara, nos termos do Capítulo VII.
- iv) Decidir sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar, ou permutar bens patrimoniais.
- v) Aprovar o Regimento Interno.
- vi) Decidir sobre a admissão e demissão de associados ativos, de acordo com o capítulo II do presente Estatuto.

Artigo 15. A Assembléia Geral se realizará, ordinariamente, uma vez por ano, no primeiro trimestre, para:

- i) Aprovar a proposta de programação anual da Câmara, submetida pela Diretoria.
- ii) Apreciar o relatório anual da Diretoria.
- iii) Discutir e homologar as contas e o balanço aprovado pelo Conselho Fiscal.
- iv) Analisar criticamente o resultado do exercício.

Artigo 16. A Assembléia Geral se realizará, extraordinariamente, quando convocada:

- i) Pela Diretoria.
- ii) Pelo Conselho Fiscal.
- iii) Pelos Comitês com atribuições específicas.
- iv) Por requerimento de 1/5 dos associados ativos, quites com as obrigações previstas neste estatuto.

Artigo 17. A convocação da Assembléia Geral será feita por meio de edital na sede da Câmara e/ou publicação na imprensa local, por circulares ou outros meios convenientes, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

Parágrafo Primeiro. A Assembléia se instalará em primeira convocação com 1/3 (um terço) dos associados ativos e, em segunda convocação, trinta minutos após o horário estabelecido, com qualquer número dos associados ativos presentes, deliberando sempre por maioria absoluta (50% por cento do número de associados presentes mais um).

Parágrafo Segundo. Para as deliberações acerca da destituição de administradores será necessário voto concorde de dois terços dos associados ativos presentes à assembléia especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria dos associados ativos, ou com menos de um terço nas convocações seguintes.



## **CÂMARA DE COMÉRCIO CRISTÃ INTERNACIONAL ICC - BRASIL**

Entidade sem fins lucrativos

CNPJ nº. 10.421.028/0001-56

### Seção III – Da Diretoria

Artigo 18. A Diretoria será constituída por um Presidente, um Vice-Presidente, Primeiro e Segundo Secretários, Primeiro e Segundo Tesoureiros.

Parágrafo Único. Os mandatos da Diretoria, do Conselho Fiscal e dos Comitês com atribuições específicas serão de 2 (dois) anos.

Artigo 19. Compete à Diretoria:

- i) Elaborar e submeter à Assembléia Geral a proposta de programação anual da Câmara.
- ii) Elaborar e apresentar à Assembléia Geral, o relatório anual.
- iii) Reunir-se com instituições públicas e privadas para mútua colaboração em atividades de interesse comum.
- iv) Criar e extinguir cargos que entender necessário para a consecução dos objetivos da Câmara, podendo contratar e demitir pessoas designadas para estes cargos, com a aprovação da Assembléia Geral.
- v)
- vi) Regulamentar as Resoluções da Assembléia Geral e emitir Ordens Executivas para disciplinar o funcionamento interno da Câmara.
- vii) Aprovar projetos de interesse da Câmara de acordo com sua finalidade.

Artigo 20. A Diretoria reunir-se-á sempre que necessário em dia, hora e local designados pela Presidência, e as resoluções serão tomadas por maioria de votos e devidamente registradas em ata.

Artigo 21. Compete ao Presidente:

- i) Representar a Câmara, ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente.
- ii) Cumprir e fazer cumprir este Estatuto e o Regimento Interno.
- iii) Presidir a Assembléia Geral.
- iv) Convocar e presidir as reuniões da Diretoria.
- v) Representar a Câmara junto aos órgãos públicos e demais parceiros.
- vi) Elaborar, com o auxílio do 1º Secretário, o relatório anual a ser encaminhado à Assembléia Geral, com o parecer do Conselho Fiscal.
- vii) Assinar, com o 1º Secretário, as correspondências da Câmara e com o 1º ou 2º Tesoureiro os Balancetes mensais, cheques e balanços anuais e outros documentos, cuja elaboração haja sido autorizada pela Diretoria ou pela Assembléia Geral.
- viii) Resolver casos de absoluta urgência, sob consulta por escrito de dois membros da Diretoria, submetendo ao referendo desta na primeira reunião que se realizar.
- ix) Manter em custódia todos os bens e valores da Câmara. Assegurar a existência de procedimentos e controles internos que visem à salvaguarda permanente de todos os ativos da Câmara.



## **CÂMARA DE COMÉRCIO CRISTÃ INTERNACIONAL ICC - BRASIL**

Entidade sem fins lucrativos

CNPJ nº. 10.421.028/0001-56

Artigo 22. Compete ao Vice-Presidente:

- i) Substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos.
- ii) Assumir o mandato, em caso de vacância até seu término.
- iii) Prestar, de modo geral, sua colaboração ao Presidente.

Artigo 23. Compete ao Primeiro Secretário:

- i) Secretariar as reuniões da Diretoria e da Assembléia Geral e redigir as atas.
- ii) Publicar todas as notícias das atividades da Câmara.
- iii) Redigir todas as correspondências da Diretoria.
- iv) Elaborar com o Presidente o relatório anual da Diretoria.
- v) Atender a parte burocrática da Diretoria, no que contará com o auxílio do 2º Secretário.

Artigo 24. Compete ao Segundo Secretário:

- i) substituir o Primeiro Secretário em suas faltas ou impedimentos.
- ii) Assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término.
- iii) Prestar, de modo geral, a sua colaboração ao Primeiro Secretário.

Artigo 25. Compete ao Primeiro Tesoureiro:

- i) Receber as contribuições, rendas, subvenções e doações, depositando-as em estabelecimento bancário determinado pela Diretoria.
- ii) Manter escrituração completa de suas receitas e despesas em livros revestidos das formalidades que assegurem a respectiva exatidão.
- iii) Conservar em boa ordem, pelo prazo legal, contado da data da sua emissão, os documentos que comprovem a origem de suas receitas e a efetivação de suas despesas, bem assim a realização de quaisquer outros atos, ou operações que venham modificar sua situação patrimonial.
- iv) Apresentar anualmente a Declaração de Rendimentos da instituição de acordo com ato da Secretaria da Receita Federal.
- v) Apresentar os balancetes a cada três meses ao Conselho Fiscal ou quando solicitado.
- vi) Elaborar balancete anual.
- vii) Processar os pagamentos de contas autorizadas.
- viii) Assinar com o Presidente os cheques e outros papéis relativos à tesouraria.

Artigo 26. Compete ao Segundo Tesoureiro:

- i) Substituir o Primeiro Tesoureiro em suas faltas e impedimentos.
- ii) Assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término.
- iii) Prestar, de modo geral, sua colaboração ao Primeiro Tesoureiro.

Seção IV – Do Conselho Fiscal



## **CÂMARA DE COMÉRCIO CRISTÃ INTERNACIONAL ICC - BRASIL**

Entidade sem fins lucrativos  
CNPJ nº. 10.421.028/0001-56

Artigo 27. O Conselho Fiscal será constituído por três membros e seus respectivos suplentes, eleitos pela Assembléia. Geral.

Parágrafo Primeiro. O mandato do Conselho Fiscal será coincidente com o mandato da diretoria.

Parágrafo Segundo. Em caso de vacância o mandato será assumido pelo seu respectivo suplente até o seu término.

Artigo 28. Compete ao Conselho Fiscal:

- i) Examinar os livros de escrituração da Câmara.
- ii) Opinar sobre os balanços e relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para os organismos superiores da Câmara.
- iii) Requisitar ao Primeiro Tesoureiro, a qualquer tempo, documentação comprobatória das operações econômico-financeiras realizadas pela Câmara.
- iv) Acompanhar o trabalho de eventuais auditores externos independentes.
- v) Convocar extraordinariamente a Assembléia Geral.

Parágrafo Único. O Conselho Fiscal se reunirá ordinariamente a cada três meses e, extraordinariamente, sempre que necessário.

### **CAPÍTULO IV**

#### **DAS SUB-CÂMARAS REGIONAIS**

Artigo 29. Sub-Câmaras poderão ser criadas em outras partes do Brasil desde que aprovadas pela Assembléia Geral, e de acordo com determinações do Regimento Interno. As Sub-Câmaras também se submetem à autoridade dos Oficiais Internacionais (International Officers), da Diretoria Internacional (International Board) e da Assembléia Geral Internacional (International General Meeting) da ICC.

Parágrafo Único. As Sub-Câmaras serão compostas com pelo menos 5 (cinco) associados na região e terão estrutura semelhante a esta Câmara.

### **CAPÍTULO V**

#### **ALTERAÇÕES DOS ESTATUTOS**

Artigo 30. Qualquer associado poderá apresentar a Assembléia Geral proposta para alterar este Estatuto, desde que tenha sido enviada uma cópia a cada Associado com a antecedência de 30 (trinta) dias, no mínimo, antes da data da Assembléia Geral, e que tenha sido afixada, outrossim, uma cópia da mesma em lugar visível na sede da Câmara, sete dias, no mínimo, antes da data da



## **CÂMARA DE COMÉRCIO CRISTÃ INTERNACIONAL ICC - BRASIL**

Entidade sem fins lucrativos

CNPJ nº. 10.421.028/0001-56

Assembléia Geral. Nenhuma proposta para alterar este Estatuto poderá, porém ser submetida diretamente a uma Assembléia Geral a não ser que tenha sido assinada por 30 (trinta) Associados, no mínimo. Será necessária a votação de Associados representando três quartos (3/4), no mínimo, dos Associados presentes pessoalmente ou por procurador, para a aprovação de qualquer das referidas propostas.

### **CAPÍTULO VII**

#### **DISSOLUÇÃO DA CÂMARA**

Artigo 31. A Câmara poderá ser dissolvida somente por votação da maioria dos Associados presentes, pessoalmente ou por procuração, a três (3) Assembléias Gerais consecutivas, especialmente convocadas para esse fim. Na última das referidas Assembléias Gerais, se a dissolução for resolvida, a maioria deverá eleger três Associados para um Comitê de Liquidação.

Artigo 32. Depois de dissolvida a Câmara, por qualquer motivo, os bens que a mesma possuir, quer em móveis, quer em imóveis, quer em dinheiro, títulos, arquivos, biblioteca ou de qualquer outra natureza, só poderão ser vendidos para pagamento das dívidas legais que a Câmara houver assumido até a data da sua dissolução.

Artigo 33. Os bens que não tiverem sido vendidos, bem como os fundos remanescentes depois de pagas as dívidas da Câmara, serão aplicados para formação de um fundo especial ou doação a instituição aprovada pela última Assembléia. Tal doação será administrada pelas Diretorias respectivas.